



4º NÚCLEO 4.0 DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM PE

Ordem de Serviço

## 4º NÚCLEO 4.0 DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM PE (PE-NUCLEO4.0-4º-POP-RUA)

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 3378457

A MM. Juíza Federal Coordenadora do 4º Núcleo de Justiça 4.0 da Seção Judiciária de Pernambuco,

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2022, do Pleno do TRF da 5ª Região, que dispõe sobre a criação do 4º Núcleo de Justiça 4.0 na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, destinado ao processamento e julgamento de causas envolvendo Pessoas em Situação de Rua;

CONSIDERANDO o Ato nº 120/2023, da Corregedoria-Regional, que designou magistrados para integrarem o 4º Núcleo de Justiça 4.0 da Seção Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 131/2022, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, que criou o Grupo de Trabalho de Atenção a Pessoas em Situação de Rua (GT-População de Rua/SJPE);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição dos processos entre os magistrados que compõem o supracitado Núcleo, de modo a garantir o juízo natural nos processos que tramitarão nessa unidade jurisdicional virtual;

CONSIDERANDO a importância de definir critérios de substituição entre magistrados que integram o aludido núcleo no caso de ausências eventuais e afastamentos;

CONSIDERANDO a necessidade operacional de produção de provas e realização de audiências em ações de itinerância e mutirões, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 425/2021/CNJ, de modo a prover celeridade e efetividade às iniciativas de facilitação de acesso à justiça da população em situação de rua;

ESTABELECE:

Art. 1º. Os processos serão distribuídos entre os cinco juízes que integram o 4º Núcleo 4.0 de Pessoas em Situação de Rua, observando-se para essa finalidade o último número sequencial do processo, que antecede o sinal de travessão na estrutura de numeração única de processos (NUP) instituída pela Resolução nº 65/2008 do CNJ, observando-se a seguinte regra:

I - dígitos 1 e 2: juíza federal Polyana Falcão Brito

II - dígitos 3 e 4: juíza federal Roberta Walmsley Soares Carneiro Porto de Barros

III - dígitos 5 e 6: juíza federal Flávia Tavares Dantas

IV - dígitos 7 e 8: juiz federal Marcos Antonio Mendes de Araújo Filho

V - dígitos 9 e 0: juíza federal Liz Corrêa de Azevedo

§1º - No caso de ausências eventuais e afastamentos dos magistrados que integram este núcleo, atuará como substituto automático para a prática dos atos jurisdicionais o juiz ou juíza federal vinculado ao dígito subsequente.

§2º - Excepcionalmente, em mutirões ou ações de justiça itinerante, qualquer dos magistrados integrantes do núcleo, bem como outros que venham a ser designados para a atuar na referida ação, poderão praticar atos jurisdicionais nos processos que tramitam no 4º Núcleo 4.0 de Pessoas em Situação de Rua e que demandem atuação jurisdicional durante o itinerante ou o mutirão independentemente do dígito ou da vinculação anteriormente estabelecida para o processo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária de Pernambuco

# Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 60.0/2023 Recife - PE, Disponibilização: Quarta-feira, 29 Março 2023

Art. 2º - Serão habilitados para acessar e movimentar os processos do 4º Núcleo 4.0 de Pessoas em Situação de Rua os servidores e servidoras que tenham se voluntariado, os quais irão trabalhar em regime de cumulação e sem prejuízo das atribuições de sua lotação originária na Seção Judiciária de Pernambuco, conforme a necessidade.

Art. 3º - Nos casos de ausência ou afastamentos da Juíza Coordenadora, exercerá as atividades de coordenação do Núcleo a Juíza Federal Liz Correa de Azevedo, que integra o Grupo de Trabalho de Pessoas em Situação de Rua da Justiça Federal de Pernambuco nos termos da Portaria nº 131/2022-DF/JFPE.

Art. 4º - Os efeitos desta ordem de serviço entram em vigor na data da sua publicação.

Em 14 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **POLYANA FALCÃO BRITO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA**, em 27/03/2023, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=) informando o código verificador **3378457** e o código CRC **9608509F**.